

ACÓRDÃO Nº 6684/2016 – TCU – 1ª Câmara

1. Processo TC 044.275/2012-9.
2. Grupo I – Classe de Assunto: II – Tomada de Contas Especial.
3. Responsáveis: Adalva Alves Monteiro, (CPF 023.009.664-68); Bento dos Santos da Silva Neto (CPF 043.957.783-72); Faustino Aragão Câmara (CPF 023.502.113-04); Honório Gonçalves Ribeiro Neto (CPF 096.495.573-34); José Mariano Rangel Costa Ferreira (CPF 375.883.543-72); Lourival Ferreira Brasil (CPF 189.104.245-91); Márcia Tereza Correia Ribeiro (CPF 304.324.643-87); Maria Eufrásia Campos (CPF 012.233.053-68); Mariano Rodrigues da Silva (CPF 095.678.877-72); Rocimary Câmara de Melo da Silva (CPF 460.685.623-87) e Sindicato e Organização das Cooperativas do Estado do Maranhão – Ocema (CNPJ 06.994.560/0001-95).
4. Entidade: Serviço Nacional de Aprendizagem do Cooperativismo no Estado do Maranhão – Sescop/MA.
5. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.
6. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira.
7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado do Maranhão – Secex/MA.
8. Representante legal: Alexandre Benevides Cabral (OAB/DF 33.492).

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos da Tomada de Contas Especial instaurada pelo Serviço Nacional de Aprendizagem do Cooperativismo – Sescop, por intermédio de seu interventor com o escopo de apurar e quantificar dano ao erário decorrente de irregularidades na gestão da entidade no exercício de 2006.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 1ª Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. excluir do rol de responsáveis desta Tomada de Contas Especial os Srs. Honório Gonçalves Ribeiro Neto, Rocimary Câmara de Melo, José Mariano Rangel Costa Ferreira, Mariano Rodrigues da Silva, e Maria Eufrásia Campos;

9.2. com fundamento nos arts. 1º, inciso I, 16, inciso III, alínea c, 19, caput, da Lei n. 8.443/1992, julgar irregulares as contas das Sras. Adalva Alves Monteiro e Márcia Tereza Correia Ribeiro, bem como do Sindicato e Organização das Cooperativas do Estado do Maranhão;

9.3. condenar, solidariamente, os responsáveis indicados, ao pagamento das quantias originais, abaixo discriminadas, com a fixação do prazo de 15 (quinze) dias, a contar da notificação, para que comprovem, perante o Tribunal (art. 214, inciso III, alínea a, do Regimento Interno/TCU), o recolhimento da dívida aos cofres do Serviço Nacional de Aprendizagem do Cooperativismo no Estado do Maranhão, atualizada monetariamente e acrescida dos juros de mora, calculados a partir das datas indicadas, até a data do efetivo recolhimento, na forma prevista na legislação em vigor:

9.3.1. Sra. Adalva Alves Monteiro em solidariedade com a Sra. Márcia Tereza Correia Ribeiro:

VALOR ORIGINAL (R\$)	DATA DA OCORRÊNCIA
295,00	05/01/2006
490,00	05/01/2006
210,00	05/01/2006
377,37	11/01/2006
100,80	20/01/2006
151,20	20/01/2006
800,00	25/01/2006
302,40	25/01/2006
300,00	27/01/2006

VALOR ORIGINAL (R\$)	DATA DA OCORRÊNCIA
40,80	27/01/2006
584,54	30/01/2006
168,00	31/01/2006
227,78	31/01/2006
239,64	31/01/2006
400,00	03/02/2006
200,00	03/02/2006
120,00	03/02/2006
115,70	03/02/2006
323,46	03/02/2006
200,00	10/02/2006
500,00	10/02/2006
300,00	10/02/2006
150,00	14/02/2006
250,00	14/02/2006
210,00	16/02/2006
126,00	16/02/2006
200,00	16/02/2006
216,50	16/02/2006
34,00	16/02/2006
750,00	13/03/2006
150,00	13/03/2006
150,00	17/03/2006
200,00	17/03/2006
80,00	17/03/2006
584,14	27/03/2006
4.000,00	29/03/2006
350,00	17/4/2006
450,00	20/04/2006
1.000,00	20/04/2006
350,00	02/05/2006
37,40	02/05/2006
227,78	12/05/2006
239,64	12/05/2006
630,00	12/05/2006
151,20	15/05/2006
750,00	16/05/2006
201,60	16/05/2006
466,00	17/05/2006
136,00	22/05/2006
173,00	22/05/2006
300,00	22/05/2006
584,15	25/05/2006
150,00	26/05/2006
150,00	26/05/2006
340,00	14/06/2006

VALOR ORIGINAL (R\$)	DATA DA OCORRÊNCIA
300,00	14/06/2006
375,00	16/06/2006
250,00	28/06/2006
642,91	26/07/2006
740,00	18/10/2006
300,00	09/11/2006
504,00	21/11/2006
450,00	21/11/2006
215,64	22/11/2006
267,65	23/11/2006
247,76	23/11/2006
1.000,00	04/12/2006
336,00	04/12/2006
642,90	04/12/2006
357,77	04/12/2006
885,02	04/12/2006
350,00	05/12/2006
273,30	12/12/2006
215,64	12/12/2006
439,95	13/12/2006
51,00	15/12/2006
200,00	22/12/2006
378,00	22/12/2006
336,00	22/12/2006

9.3.2. Sra. Adalva Alves Monteiro:

VALOR ORIGINAL (R\$)	DATA DA OCORRÊNCIA
522,67	05/01/2006
56,00	13/01/2006
500,00	05/04/2006
37,40	05/04/2006
350,00	17/04/2006
448,80	19/04/2006
1.052,36	16/05/2006
350,00	24/05/2006
227,78	24/05/2006
239,64	24/05/2006
39,10	24/05/2006
13,10	19/10/2006
267,65	20/10/2006
227,78	20/10/2006
420,00	20/10/2006
227,78	24/10/2006
642,90	31/10/2006
227,78	03/11/2006

VALOR ORIGINAL (R\$)	DATA DA OCORRÊNCIA
267,65	03/11/2006
336,00	03/11/2006
300,00	05/01/2006

9.3.3. Sra. Márcia Tereza Correia Ribeiro:

VALOR ORIGINAL (R\$)	DATA DA OCORRÊNCIA
431,28	19/07/2006
210,00	19/07/2006
328,00	19/07/2006
239,64	19/07/2006
227,78	19/07/2006
378,00	20/07/2006
100,00	21/07/2006
350,00	26/07/2006
201,60	11/08/2006
74,80	11/08/2006
300,00	25/08/2006
215,64	14/09/2006
350,00	19/07/2006

9.3.4. Sra. Adalva Alves Monteiro em solidariedade com Márcia Tereza Correia Ribeiro e com o Sindicato e Organização das Cooperativas do Estado do Maranhão – Ocema:

VALOR ORIGINAL (R\$)	DATA DA OCORRÊNCIA
15.000,00	27/01/2006
5.000,00	14/02/2006
5.000,00	14/06/2006
350,00	16/06/2006
300,00	16/06/2006
5.000,00	16/11/2006
5.000,00	05/12/2006

9.3.5. Sra. Adalva Alves Monteiro em solidariedade com o Sindicato e Organização das Cooperativas do Estado do Maranhão – Ocema:

VALOR ORIGINAL (R\$)	DATA DA OCORRÊNCIA
300,00	10/01/2006
350,00	12/05/2006

9.3.6. Sra. Márcia Tereza Correia Ribeiro em solidariedade com o Sindicato e Organização das Cooperativas do Estado do Maranhão – Ocema:

VALOR ORIGINAL (R\$)	DATA DA OCORRÊNCIA
5.000,00	13/07/2006
5.000,00	11/08/2006
350,00	16/08/2006
5.000,00	14/09/2006
5.000,00	16/10/2006

9.4. aplicar aos responsáveis abaixo a multa prevista nos arts. 19, caput, e 57 da Lei n. 8.443/1992, nos valores a seguir indicados, fixando-lhes o prazo de 15 (quinze) dias, a contar da

notificação, para que comprovem, perante o Tribunal (art. 214, inciso III, alínea a, do Regimento Interno/TCU), o recolhimento da dívida ao Tesouro Nacional, atualizada monetariamente desde a data do presente Acórdão até a do efetivo recolhimento, se for paga após o vencimento, na forma da legislação em vigor:

Responsável	Valor
Sindicato e Organização das Cooperativas do Estado do Maranhão – Ocema	R\$ 10.000,00
Adalva Alves Monteiro	R\$ 13.000,00
Márcia Tereza Correia Ribeiro	R\$ 17.000,00

9.5. autorizar, caso requerido, nos termos do art. 26 da Lei 8.443/1992, o parcelamento das dívidas em até 36 (trinta e seis) parcelas mensais e sucessivas, esclarecendo aos responsáveis que a falta de pagamento de qualquer parcela importará no vencimento antecipado do saldo devedor (art. 271, § 2º, do RI/TCU), sem prejuízo das demais medidas legais;

9.6. autorizar, desde logo, a cobrança judicial das dívidas nos termos do art. 28, inciso II, da Lei n. 8.443/1992, caso não atendidas as notificações;

9.7. enviar cópia deste Acórdão, bem como do Relatório e do Voto que o fundamentam, à Procuradoria da República no Estado do Maranhão, nos termos do § 6º do art. 209 do Regimento Interno do TCU.

10. Ata nº 38/2016 – 1ª Câmara.

11. Data da Sessão: 25/10/2016 – Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-6684-38/16-1.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Walton Alencar Rodrigues (Presidente) e Benjamin Zymler.

13.2. Ministro-Substituto convocado: Marcos Bemquerer Costa (Relator).

13.3. Ministro-Substituto presente: Weder de Oliveira.

(Assinado Eletronicamente)
WALTON ALENCAR RODRIGUES
Presidente

(Assinado Eletronicamente)
MARCOS BEMQUERER COSTA
Relator

Fui presente:

(Assinado Eletronicamente)
LUCAS ROCHA FURTADO
Subprocurador-Geral